



ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUÍ.

CEP: 64788-000 – e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

Lei nº 161/2023 – Fartura do Piauí/PI, 18 de Dezembro de 2023.

“Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos profissionais do magistério da educação básica, utilizando recurso provenientes do FUNDEB, devida a necessidade de cumprimento do percentual constitucional de 70% de aplicação destes recursos, e dá outras providencias”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, com esteio na Lei Nº14.113/2020 que regulamenta o novo FUNDEB, e na Decisão Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Processo TC/014026/2021), a conceder **um abono salarial**, exclusivamente, para os Profissionais da Educação Básica definidos no art. 61, I a V, da Lei nº 9.394/1996 c/c art. 1º da Lei nº 13.935/2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação, lotados na Secretaria Municipal de Educação que percebam remuneração a conta do FUNDEB, na rubrica 70%, na data da edição desta Lei Municipal.

Art. 2º- O abono será concedido em caráter provisório para cumprimento ao disposto no art. 25 e 26 da Lei nº 14.113/2020 e não se incorporará aos vencimentos dos respectivos servidores, assim como não incidirá descontos para fins de contribuição previdenciária, nos moldes da Súmula nº 241 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º- O valor do abono de que trata o artigo anterior será de até R\$ 2,00 (dois reais), para os beneficiários, com jornada de trabalho de 40hs/semanais e de R\$ 1,00 (um real), para os beneficiários, com jornada de trabalho de



ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUÍ.

CEP: 64788-000 – e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

25hs/semanais, e, somente será pago com saldo dos recursos financeiros do FUNDEB, alusivo ao exercício de 2023, em face do impedimento de reajuste salarial imposto pela Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 4º - Farão jus ao recebimento do abono previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I – os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei nº 2.819, de 07 de abril de 2008 e suas alterações;

II – os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;

III – os servidores em gozo de licença saúde, desde que não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses de afastamento;

IV – os servidores em licença maternidade; e

V – os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Não farão jus ao abono:

I – os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II – os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do abono.

Art. 6º - Os servidores demitidos no exercício de 2023, receberão o abono proporcional considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.



ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUÍ.

CEP: 64788-000 – e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

Art. 7º - Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2023, terão o abono distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados.

Art. 8º - Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção.

Art. 9º - Caso o servidor possua na sua matrícula a extensão de carga horária (segundo turno), o mesmo fará jus também ao abono na extensão da carga horária, proporcionalmente às horas trabalhadas, desde de que justificadas conforme observância aos princípios da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 10 - O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não terão direito ao recebimento do abono concedido por meio desta Lei Municipal.

Art. 11. - O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, por transferência bancária, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais, por meio de uma folha suplementar.

Art. 12. O valor do abono será calculado do montante que falta da receita estimada para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício de 2023, devendo ser dividido entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, observando o disposto na presente Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2023, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos



ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUÍ.

CEP: 64788-000 – e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2023, caso necessário.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no D.O.M, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fartura do Piauí/PI, 18 de dezembro de 2023.

Orlando Costa Campinho Braga
ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Orlando Costa Campinho Braga
CPF: 273.084.523-01
Prefeito Municipal